



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU  
GABINETE DO PREFEITO  
Travessa Maria Walcacer Nogueira, 567 – Terra Preta  
CEP: 69.401-350 - Manacapuru-Amazonas.



## LEI MUNICIPAL Nº 844 DE 03 DE MAIO DE 2021.

Autoriza a aquisição de vacinas direto de empresas e consórcios para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e a dispensar à respectiva população vacinas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 na hipótese de descumprimento, pela União, do Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid19, ou caso este não proveja cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença.

§ 1º A aquisição prevista no **caput** deste artigo fica condicionada à prévia aprovação das vacinas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-Anvisa.

§ 2º Inexistindo vacinas nas condições estabelecidas pelo § 1º, ou se, submissão do pedido, a Anvisa não expedir autorização competente em setenta e duas horas, fica o município autorizado a importar e distribuir vacinas registradas em autoridades sanitárias estrangeiras e autorizadas à distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3º , VIII, a, e § 7º-A, da Lei Federal nº 13.979, de 6/02/2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10/12/2020.

Art. 2º Para a utilização das vacinas adquiridas nos termos desta lei, deverá ser obedecido o Plano de Vacinação Contra a Covid19 do Município de Manacapuru.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar livremente os critérios constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, critérios suplementares, adicionais ou extraordinários, que qualquer unidade orçamentária do Município de qualquer natureza de despesa, a fim de garantir a execução dos objetivos desta Lei, desde que mantida a finalidade da aplicação do recurso, podendo, inclusive, alterar função, subfunção e programa, resguardadas as aplicações vinculadas definidas nas demais normas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 03 de maio de 2021.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru